

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025
EM 30 DE ABRIL DE 2025, ÀS 15h

DATA, HORA e LOCAL:

30.04.2025, início às 15h, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 09 de abril de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.604955/2025-11

Assunto: Minuta de Resolução Susep que dispõe sobre o Comitê de Pessoas.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução SUSEP SEI [2336668](#), que dispõe sobre a constituição e funcionamento do Comitê de Pessoas (CDP).

3) Processo Susep nº 15414.620948/2025-58

Assunto: Minuta de Resolução CNSP que estabelece diretrizes relacionadas a questões ambientais, sociais e climáticas aplicáveis ao seguro rural.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, nos termos do artigo 21 da Resolução Susep nº 14/2022, aprovar a proposta de submissão à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da minuta de Resolução CNSP, SEI n.º [2349929](#), que estabelece diretrizes relacionadas a questões ambientais, sociais e climáticas aplicáveis ao seguro rural.

4) Processo Susep nº 15414.606210/2020-73

Assunto: Minuta de Resolução Susep que altera os anexos I e II da Circular Susep nº 682, de 19 de dezembro de 2022.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução Susep SEI n.º [2338628](#), que altera os anexos I e II da Circular Susep nº 682, de 19 de dezembro de 2022 e o encaminhamento dos autos à DIRPE/CGREG e à DISUC/CGINF para adoção das providências indicadas no item 14 do VOTO ELETRÔNICO Nº 18/2025/DIORE.

5) Processo Susep nº 15414.605026/2021-97

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Fernando Passos e Paulo Daniel Araújo da Rocha, figurando IRB Brasil Resseguros S/A como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas (i) no Termo de Julgamento Eletrônico nº 20/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1945980](#)), por meio do qual julgou **SUBSISTENTE** a Representação, aplicando a **Fernando Passos**, CPF nº ***.491.591-**, a penalidade de **inabilitação para o exercício de cargo ou função** prevista no art. 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no tempo final de **3,76 anos (1.372 dias)**, e a **multa** prevista no art. 65 da citada norma, no valor final de **R\$ 316.000,00**, respondendo solidariamente a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**, CNPJ nº 33.376.989/0001-91, pelo pagamento da multa; e (ii) no Termo de Julgamento Eletrônico nº 21/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1945982](#)), por meio do qual julgou **SUBSISTENTE** a Representação, aplicando a **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF XXX.969.957-XX, a penalidade de **inabilitação para o exercício de cargo ou função** prevista no art. 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no tempo final de **3,12 anos (1.138 dias)**, e a **multa** prevista no art. 65 da citada norma, no valor final de **R\$ 267.000,00**, respondendo solidariamente a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**, CNPJ nº 33.376.989/0001-91, pelo pagamento da multa; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade dos votantes**, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 122, I, da Res. CNSP nº 393/2020, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [2094051](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 5º da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

6) Processo Susep nº 15414.625583/2022-13

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Alessandra Martins Monteiro, Cesar Augusto Ribeiro Cavalcante, Hugo Sales Teixeira, Isabel Blazquez Solano, Juliana Fonseca de Oliveira Lanzillotti, Ricardo Cianella de Souza Massa, Rodrigo de Valnisio Pires de Azevedo e Wilson Toneto, figurando IRB Brasil Resseguros S/A como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 95/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051457](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 96/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051458](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 97/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051459](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 98/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051460](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 99/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051463](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 100/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051464](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 101/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051465](#)); e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 102/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2051467](#)), por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2022/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento [1438656](#)), aplicando as penalidades indicadas no quadro constante do item 1 do presente Voto, respondendo solidariamente a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91, pelo pagamento de cada multa aplicada; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade dos votantes**, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 122, I, da Resolução CNSP n.º 393/2020, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [2104203](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 6º da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

7) Processo Susep nº 15414.602067/2025-55

Assunto: Proposta de medidas com relação aos processos administrativos em fase de instrução, a serem adotadas por parte da Susep, em razão da edição da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade** a proposta de **APROVAÇÃO** das medidas indicadas no item 16 do VOTO ELETRÔNICO Nº 2/2025/DISUC e seus subitens a serem adotadas nos casos de processos administrativos relativos à atuação de entidades que realizam atividade de proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem autorização, que ainda estão em fase de instrução e análise, não tendo resultado, ainda, em Processos Administrativos Sancionadores - PAS e Ações Civis Públicas – ACP, as quais estão relacionadas a seguir:

16.1. Sobrestar os processos administrativos ainda em fase de instrução e análise por até 180 dias, contados da data da publicação da Lei Complementar.

16.2. Após o decurso do prazo indicado no item 16.1., verificar se a entidade:

16.2.1. Promoveu a alteração de seu estatuto social ou contrato social para atender ao disposto no [inciso I do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#) (Lei do Seguro Privado) e efetuou cadastramento perante a Susep; ou

16.2.2. Cessou as atividades de proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem autorização.

16.3. Executado o disposto no item 16.2, adotar uma das seguintes medidas:

16.3.1. Em caso positivo quanto ao item 16.2.1, sobrestar o processo pelo prazo de até 3 anos, contado da data do cadastramento perante a Susep.

16.3.2. Em caso positivo quanto ao item 16.2.2, encerrar o processo sem análise do mérito.

16.3.3. Em caso negativo quanto a ambos os itens, retomar o processo.

16.4. Caso se observe a situação prevista no item 16.3.1, poderão ser observadas as seguintes situações:

16.4.1. Se a entidade tiver regularizado sua situação, nos termos da Lei Complementar e da regulamentação a ser editada pelo CNSP, o processo será encerrado sem análise do mérito.

16.4.2. Se a entidade não tiver regularizado sua situação, nos termos da Lei Complementar e da regulamentação a ser editada pelo CNSP, o processo será retomado".

8) Processo Susep nº 15414.616044/2025-28

Assunto: Proposta de medidas em face de Via Capitalização S.A.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

Nada mais havendo a tratar, eu, Lucas de Gois Barrios, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe

Documento assinado eletronicamente

Lucas de Gois Barrios

Chefe de Gabinete

